CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2015/2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS, CNPJ nº 49.088.818/0001-05 e Registro Sindical nº MTPS 213.262/963,** com base territorial nos municípios de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Poá, com sede na Rua Morvan Figueiredo, 65 - 7º andar - Cep: 07090-010 – Centro - Guarulhos/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Walter dos Santos, RG nº 3.757.957 e CPF nº 053.307.348-00** e assistido por seu advogado o Senhor Dr. **Jeferson Mazin dos Santos**, inscrito na **OAB/SP nº 268.264, RG nº 22.887.855-X e CPF nº 173.463.388-39**, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ nº 52.372.380/0001-99** e **Registro Sindical nº MTPS 002.127.02090-6,** com base territorial nos municípios de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Poá, com sede à Rua Coronel Souza Franco, 74 - Cep: 08710-020 – Centro - Mogi das Cruzes - SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Airton Nogueira, RG nº 3.343.270** e **CPF nº 172.696.018-87,** e assistido por seu Advogado Dr. **Dilermando Cruz Oliveira,** inscrito na **OAB/SP 208.080, RG nº 6.927.915** e **CPF nº 957.885.576-15,** devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembléias Gerais, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 de outubro de 2015**, data-base da Categoria Profissional, mediante aplicação do percentual de 9,9% (nove vírgula nove por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01 de outubro de 2014.

2 – REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO DE 2014 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2015: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE			ÍNDICE	
		Até	15/10/14	1,0990
de	16/10/14	a	15/11/14	1,0904
de	16/11/14	a	15/12/14	1,0818
de	16/12/14	a	15/01/15	1,0734
de	16/01/15	a	15/02/15	1,0650
de	16/02/15	a	15/03/15	1,0566
de	16/03/15	a	15/04/15	1,0483
de	16/04/15	a	15/05/15	1,0401
de	16/05/15	a	15/06/15	1,0320
de	16/06/15	a	15/07/15	1,0239
de	16/07/15	a	15/08/15	1,0159
de	16/08/15	a	15/09/15	1,0079
	A partir de		16/09/15	1,0000

Parágrafo 1º: As diferenças de salários, geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pertinentes aos meses de outubro e novembro de 2015, em razão da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas, em forma de Abono, em até 02 (duas) parcelas, junto com os pagamentos dos salários de competência dos meses de FEVEREIRO e MARÇO de 2016

Parágrafo 2º: As eventuais diferenças, não sendo pagas em forma de Abono, conforme parágrafo anterior, os encargos de natureza previdenciária, tributária e trabalhista, decorrentes da diferença mencionada no § 1º, serão deduzidos e recolhidos juntamente com aqueles relativos ao mês em que forem pagas as devidas diferenças.

03 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01 de outubro de 2014 a 30 de novembro de 2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem, além do Abono previsto no § 1º da Cláusula 02.

04 - SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes Salários Normativos, a viger a partir de **01 de outubro de 2015**, com exclusão das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no sistema REPIS previsto na cláusula 07 deste instrumento, para os empregados da categoria dos municípios de **Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Empregados em Geral	**R$ 1.192,00**
b) Caixa	**R$ 1.281,00**
c) Faxineiro e Copeiro	**R$ 1.052,00**
d) Empacotador	**R$ 978,00**
e) Auxiliar do Comércio	**R$ 1.021,00**

Parágrafo 1° - Enquadra-se na condição de caixa o empregado que tenha destinação específica para tal fim, não podendo os salários atribuídos à função de caixa serem pagos ao empregado que de forma eventual ocupe a função.

Parágrafo 2º - Enquadra-se como auxiliar do comércio aqueles empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionado com a atividade comercial do empregador. A função é restrita as empresas que contém até 05 (cinco) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 02 (dois) auxiliares do comércio.

Parágrafo 3º - Os empregados contratados nesta função, depois de completado 6 (seis) meses de permanência na mesma, passarão a receber o piso de "Empregados em Geral".

04.1 - APRENDIZAGEM: Menores de idade, entre 14 e 16 anos de idade, conforme previsto no artigo 60, da Lei nº 8069/90, bem como a Instrução Normativa n. 26, de 20/12/01 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais alterações, podendo prestar serviço, na condição de

ajuda de custo, em no **mínimo 10% (dez por cento)** superior ao salário mínimo vigente, à época da contratação.

05- GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R$ 1.398,00** (hum mil trezentos e noventa e oito reais), nela incluindo o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês, em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

06- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a partir de 01 de outubro de 2015.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

07 – REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS – REPIS: Os Sindicatos Convenentes conforme os objetivos do legislador junto aos artigos 170, IX e 179 da CF/88, regulamentados na Lei 123/2006, alicerçados pelos artigos 7°, inciso XXVI c/c art. 8°, inciso VI da Carta Magna de 1988, estabelecem o REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS (REPIS) aplicáveis no âmbito desta Convenção Coletiva para as MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), desde que cumprida às condições abaixo especificadas:

Parágrafo 1° - Para efeito desta cláusula convencional considera-se Microempresa (**ME**) a pessoa jurídica ou a ela equiparada que em cada ano calendário aufira receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); considera-se Empresa de Pequeno Porte **(EPP),** a pessoa jurídica ou a ela equiparada que a cada ano calendário aufira receita bruta (faturamento) superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo 2° - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar estes limites, prevalecerão os novos valores limites fixados.

Parágrafo 3° - As empresas enquadradas como MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para poderem praticar os pisos salariais descritos no REPIS, deverão apresentar à entidade sindical patronal em seu respectivo endereço os seguintes documentos:

I – formulário assinado pelo sócio empresário titular ou sócio da empresa , com sua firma reconhecida, e pelo contabilista responsável, solicitando a expedição da CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO no REPIS, que será disponibilizado nas sedes dos sindicatos convenentes ou impressas em qualquer meio eletrônico das entidades, devendo obrigatoriamente informar:

a) Razão Social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, endereço completo, atividade social e qualificação completa do(s) sócio(s) empresário(s) e do contabilista responsável;

b) declaração atualizada do número de empregados;

c) declaração de que a receita total auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) no Regime Especial Pisos de Salariais (REPIS);

d) declaração e compromisso de cumprir integralmente e sem exceção todas as cláusulas desta Convenção Coletiva;

e) ciência de que a falsidade da declaração ocasionará o desenquadramento do REPIS, sendo devido aos empregados os salários constantes nas cláusulas 04, 05 e 06, sob pena de crime de falsidade ideo0lógica.

Parágrafo 4° - Após analisada a documentação entregue pela empresa interessada em integrar o sistema REPIS, os sindicatos subscritores desta Convenção analisarão o pedido e preenchidos todos os requisitos, a empresa receberá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a vigência desta Convenção, a CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO REPIS 2015/2016, que lhes facultará a partir da expedição da certidão a prática dos pisos salariais previstos no REPIS.

Parágrafo 5º - As empresas que quiserem enquadrar no REPIS, deverão entregar no Sindicato Patronal a documentação prevista no § 3º. Após a verificação de cadastro as entidades convenentes farão realizar audiência na Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio – CINTEC, desde que a mesma venha a ser instituída pelas entidades paritárias convenentes, para apreciação dos documentos que, quando preenchidos todos os requisitos, emitirá termo de homologação com a classificação da empresa e os valores de pisos salariais que poderão ser aplicados durante a vigência desta Convenção. Seguidamente os sindicatos subscritores desta Convenção Coletiva, fornecerão à empresa no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega do formulário, sem quaisquer ônus, a Certidão de Enquadramento no REPIS, que lhes facultará, a partir da data de validade da certidão, a prática dos pisos salariais previstos no Regime Especial de Pisos Salarial - REPIS.

a) as empresas que não obtiverem a CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO REPIS 2015/2016, não poderão praticar o REPIS, devendo obrigatoriamente praticar os pisos descritos nas cláusulas 04, 05 e 06 desta Convenção Coletiva, mesmo que para os órgãos públicos estejam enquadradas nos termos da Lei 123/2006.

Parágrafo 6° - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a JUSTIÇA ESPECIAL FEDERAL DO TRABALHO do direito ao pagamento dos pisos salariais previsto no REPIS, a prova do empregador se fará com a exibição da CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO REPIS 2015/2016.

a) após a assinatura desta Convenção Coletiva as empresas interessadas em integrar o REPIS, terão até o dia 31/03/16 para solicitar ao CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO no REPIS 2015/2016;

b) as empresas que se constituírem a partir de 01 de ABRIL de 2016, bem como aquelas que vierem a contratar empregados, poderão no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da contratação do primeiro empregado, requerer a Certidão de Enquadramento REPIS 2015/2016 na forma descrita nesta Convenção Coletiva;

c) a aplicação do sistema REPIS, não implica em equiparação salarial com os empregados existentes;

d) as empresas somente poderão praticar os pisos especiais constantes do REPIS aos empregados admitidos após a entrega da CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO e para os empregados contratados a partir da data inserta na certidão.

e) o prazo para solicitação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura desta Convenção.

08- SALÁRIOS NORMATIVOS DO REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS NA MICROEMPRESA (ME): Os empregados de MICROEMPRESAS (ME) dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, terão garantido o percentual de **90% (noventa por cento)**, dos valores constantes das cláusulas 04 e 05, a título, respectivamente, de salários normativos e da garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Empregados em Geral	**R$ 1.074,00**
b) Empacotador	**R$ 880,00**
c) Auxiliar do Comercio	**R$ 919,00**

Parágrafo 1º - Enquadram-se como auxiliar do comércio aqueles empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionado com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contém até 05 (cinco) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 02 (dois) auxiliares do comércio.

Parágrafo 2º - Os empregados contratados nesta função, depois de completado 06 (seis) meses de permanência na mesma, passarão a receber o piso de "Empregados em Geral".

09- GARANTIA DO COMISSIONISTA MICROEMPRESAS (ME) INSCRITAS NO REPIS: Aos empregados em Microempresas (ME) dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R$ 1.257,00** (hum mil duzentos e cinquenta e sete reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas de cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

10- SALÁRIOS NORMATIVOS DO REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Os empregados das Empresas de Pequeno Porte (EPP)

dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, terão garantido o percentual de **95% (noventa e cinco por cento)**, dos valores constantes das cláusulas 04 e 05, a título, respectivamente, de salários normativos e da garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a)- Empregados em Geral:	**R$ 1.133,00**
b)- Empacotador:	**R$ 929,00**
c)- Auxiliar do Comércio:	**R$ 970,00**

Parágrafo 1º - Enquadram-se como auxiliar do comércio aqueles empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionado com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas que contém até 05 (cinco) empregados, as quais poderão contratar e manter em seu quadro até 02 (dois) auxiliares do comércio.

Parágrafo 2º - Os empregados contratados nesta função, depois de completado 06 (seis) meses de permanência na mesma, passarão a receber o piso de "Empregados em Geral".

11- GARANTIA DO COMISSIONISTA DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) INSCRITAS NO REPIS: Aos empregados em Empresas de Pequeno Porte (EPP) dos municípios de Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R$ 1.328,00** (hum mil trezentos e vinte e oito reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas de cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

12- NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 04, 05, 06, 08, 09, 10, e 11 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

13- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional, **beneficiado por este instrumento normativo**, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, **6% (seis por cento)** do salário do primeiro mês de reajustamento, a título de contribuição assistencial, aprovada pela assembléia que autorizou a celebração da presente norma coletiva, assumindo este, desde já, quaisquer responsabilidades sobre os descontos mencionados nesta cláusula, ficando as empresas livres de quaisquer cominações para todos os fins e efeitos de direito.

§1º - O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 11 de fevereiro de 2016, na agência do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

§2º- Os empregados admitidos após data-base (01/10/2015) e que não tiveram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§3º- O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

§2º- Os empregados admitidos após data-base (1º.10.2015) e que não tiveram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§3º- O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

§4º- Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pela variação do INPC, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

§5º- Do convênio com o Banco do Brasil S/A, referente ao recolhimento da Contribuição previsto nos parágrafos 1º e 2º, desta cláusula, do montante devido, será creditado 80% (oitenta por cento) a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§6º- O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e, do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§7º- O desconto previsto nesta cláusula fica **condicionado a não-oposição do empregado**, sindicalizado ou não, manifestada perante o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, os quais **deverão ser protocolizados na Rua Cerqueira Cesar, 236 (antigo 230) Centro, Guarulhos**, obedecendo o que determina o **TERMO DO AJUSTE DE CONDUTA (TAC)**, firmado com o Ministério Público do Trabalho, conforme segue:

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

"O compromitente receberá as cartas de oposição dos integrantes da categoria ao desconto da contribuição assistencial prevista na convenção coletiva e lhes dará o devido efeito, desde que protocoladas pessoalmente pelo trabalhador interessado nos 10 dias subsequentes ao desconto; entende-se como dia do desconto para fins de contagem do prazo a data de recebimento do contracheque pelo empregado no qual for lançado o mencionado desconto, considerando-se como tal a data assinalada pelo trabalhador neste documento; o sindicato poderá exigir cópia do contracheque para a verificação da contagem do prazo; O sindicato também condiciona a devolução à comprovação pela empresa do efetivo recolhimento da contribuição com a apresentação da lista discriminando o nome do trabalhador e o valor descontado e repassado; O sindicato tem até 90 (noventa) dias para realizar a devolução, contados da comprovação pela empresa do repasse dos valores descontados a título de contribuição assistencial de seus representados; O sindicato receberá as cartas ininterruptamente durante o seu horário regular de funcionamento".

§8º- Eventuais alterações legais, que provoquem modificações totais ou parciais nas regras, ora estabelecidas, será objeto de aditamento, entre os convenentes, mediante provocação, devendo ser levado a depósito e registro, junto aos órgãos competentes.

14- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes dentro de sua base territorial, a Contribuição Assistencial por empresa constituída em única parcela e nos valores máximos aprovados pela A.G.E. em 21/08/2014, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	
ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS	**VALOR**
Microempresas (ME)	R$ 396,00
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	R$ 706,00
Demais Empresas	R$ 1.706,00
Integrantes da Categoria de Feirantes e Vendedores Ambulantes Somente Inscritos da Prefeitura Municipal e	R$ 196,00
Micro Empreendedor Individual (MEI)	ISENTO

Parágrafo 1º – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 14 **de novembro de 2014**, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes.

Parágrafo 2º - O recolhimento da Contribuição Assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

15- COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, especialmente os artigos 59 e parágrafos e inciso 1º do art. 413 da CLT, bem como a legislação municipal pertinente fica autorizada, atendida as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável, precisando-se no documento em dias em que o trabalho será prorrogado e os dias em que será reduzido ou suprimido;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º do Art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula deste instrumento;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 hs (vinte e duas horas) obedecidos sempre o disposto no inciso I do Art. 413 da CLT;

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

e) Em havendo interesse por parte dos empregados e dos empregadores poderá ser celebrado o instituto "BANCO DE HORAS", desde que firmado com a assistência das entidades signatárias deste instrumento.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, qualquer que seja a causa, o saldo de horas que houver a favor do empregado em virtude da compensação de que trata esta cláusula, será pago como hora extra e com salário vigente no mês da rescisão e, no caso do comissionista puro ou simples consoante previsto na cláusula 42. Ao contrário, se o saldo for a favor da empresa, nenhum desconto será feito por esta no termo rescisório.

16 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado o emprego aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de contribuição, em seus prazos mínimos, no período anterior à implementação das condições previstas no art. 188 do Decreto nº 3.048/99 para concessão do benefício previdenciário, como segue:

TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO:

	TOTAL	NA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	a) 28 anos b) 29 anos c) 29 anos e 6 meses	28 anos 10 anos 5 anos	2 anos 1 ano 6 meses
MULHERES	a) 23 anos b) 24 anos c) 24 anos e 6 meses	23 anos 10 anos 5 anos	2 anos 1 ano 6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante da contagem total de tempo de contribuição correspondente ao seu direito de, no mínimo 28 anos (homens) e 23 anos (mulheres) fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3.048/99 e comprovante da idade exigida no art. 188 do mesmo Diploma Legal, para obtenção do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vir alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

17 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único: Poderá a garantia estabelecida no "caput" ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados, relativos ao período da garantia.

18 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, a garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontológicos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único: Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código internacional de Doença (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

20 - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em caso de internações, devidamente comprovada nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

21 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

22 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias, após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Estão excluídos da hipótese prevista no *"caput"* dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, não sendo aplicado a garantia na admissão para as empresas que aderirem ao REPIS.

24 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

25 - NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver um novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicitada a sua dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

26 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

27 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

28 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

29 - FORNECIMENTO DE UNIFORME: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões, etc., for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

30 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIOS DE CHEQUE: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meios de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

31 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

32 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

33 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

34 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

35 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao dia 30 de outubro, **Dia do Comerciário**, será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua remuneração mensal auferida em outubro de 2015, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias do contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º – Fica facultada às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º – A indenização prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

36 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a futura ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções, ou na defesa do patrimônio da empresa.

37 - DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELAS EMPRESAS: A carteira de trabalho e previdência social (CTPS), bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidas pelas empresas mediante contra-recibo, em nome do empregado.

38 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

39 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60 % (sessenta por cento) as duas primeiras horas, e 100% (cem por cento) as excedentes de duas, EM RAZÃO DA EXCEPCIONALIDADE E NA FORMA PREVISTA EM LEI, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

40 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com a cláusula 41, conforme segue:

a) Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;

b) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

b) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6, conforme percentual previsto na cláusula 42. O resultado é o valor do acréscimo;

d) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

41 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso dos comissionistas será calculada tornando-se por base o total de comissões auferidas durante o mês, dividindo por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º da Lei 605/49.

42 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês do pagamento.

Parágrafo Único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

43 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compras" ou, qualquer outra modalidade por elas concedido, prevalecendo nesses casos, apenas um deles.

44 - ACORDOS COLETIVOS – As entidades convenentes objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se a negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, sob pena de ineficácia e invalidade, em caso de atos praticados sem as respectivas negociações.

45 - DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES – A entidade sindical representante da categoria profissional, se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncia de irregularidades em face da legislação vigente ou de descumprimento desta convenção, a comunicar simultaneamente a entidade sindical representante da categoria econômica, a convocação para que esta acompanhe a empresa nestes procedimentos.

Parágrafo Único – Considera-se irregularidade qualquer ato que seja incompatível e contrário a letra da legislação vigente, bem como das cláusulas desta Convenção Coletiva, sujeitando a empresa a ser denunciada junto ao Ministério Público do Trabalho e/ou a Delegacia Regional do Trabalho.

46- BALANÇOS E PROMOÇÃO ESPECIAL DE VENDAS NOS DIAS FERIADOS E DIAS COMPENSADOS: As empresas somente poderão utilizar-se do trabalho de seus empregados nos dias feriados e dias compensados, para a realização de balanços e promoções especiais

47 – TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E EM FERIADOS – Nas empresas em geral, com exclusão daquelas com atividade constante na relação anexa do Decreto n° 27.048/49 e que já possuem autorização legal, fica permitido o trabalho nas datas especiais e feriados na forma das leis n° 605/49 e 10.101/00, conforme redação dada pela lei 11.603/07 e respeitada a legislação municipal, e que estiverem em dia com o cumprimento integral das normas desta C.C.T, e nas normas infraestatutárias dos Sindicatos Convenentes, além de cumprirem as regras determinadas para cada caso descritas na presente clausula deverão protocolar com antecedência mínima de 07 (sete) dias de cada data ou período especial , no Sindicato da Categoria Econômica, requerimento solicitando sua ADESÃO ao trabalho em Datas Especiais e Feriados. O requerimento deverá conter a qualificação da empresa e a especificação das Datas Especiais ou Feriados, em que se pretende trabalhar , com observância do período constante no paragrafo 1°. Concomitantemente a empresa deverá declarar que esta cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho (modelo no site dos sindicatos). Sob pena de denuncia ao Ministério do Trabalho a presente regra se aplica inclusive aos Shoppings Centers.

Parágrafo 1º - A eficácia do Termo de Adesão ao Acordo para Trabalho em Datas Especiais ou Feriados se dará somente com a emissão de Certidão Autorizatória, específica para este fim, assinada pelos sindicatos da categoria econômica e da categoria profissional. A validade da Adesão será de 3 (três) meses a contar da data da expedição da Certidão.

Parágrafo 2º - As empresas deverão obrigatoriamente afixar a Certidão a que se refere o parágrafo anterior em local visível propiciando conhecimento aos empregados e a fiscalização em geral .

Parágrafo 3º - As empresas que não possuírem ou que requereram e ainda não retiraram a Certidão Autorizatória para o trabalho em datas especiais e feriados assinada pelos dois Sindicatos, não poderão utilizar-se do trabalho de seus empregados nestes dias, sob pena da multa prevista na cláusula 62 deste instrumento e denúncia ao setor de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 4° - Aos Shoppings Centers, aplica-se o Precedente Administrativo n° 45 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Ato Declaratório n° 12 do M.T.E., publicado em 09/09/2011, que determina a obrigatoriedade de acordo coletivo para abertura nos feriados.

Parágrafo 5º – TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS – As empresas interessadas no trabalho nas datas especiais abaixo especificadas deverão seguir as seguintes regras:

1. Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, em sentido contrário.

2. São datas especiais e seus respectivos horários de funcionamento:

A) SEMANA DO CONSUMIDOR OU DO FREGUÊS (uma semana no ano de 2016):

- Segunda a Sexta-feira: das 8:00 às 22:00 horas;
- Sábado: das 8:00 às 18:00 horas.

A) SEMANA DO CONSUMIDOR OU DO FREGUÊS (uma semana no ano de 2016):

- Segunda a Sexta-feira: das 8:00 às 22:00 horas;
- Sábado: das 8:00 às 18:00 horas.

B) DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS E DIA DAS CRIANÇAS:

- Antevéspera e véspera: das 8:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas.

C) FESTAS NATALINAS: (ano de 2015)

- Segunda a Sexta-feira no período de 01 a 31 de dezembro: das 8:00 às 22:00 horas;
- Sábados: das 9:00 às 20:00 horas.

Parágrafo 6 º – TRABALHO EM FERIADOS: Na forma do Decreto 99.467 de 20/08/90 combinado com a Lei 605/49, Artigo 6° da Lei 10.101 de 19/12/2000 e legislações municipais aplicáveis poderá ser para as empresas portadoras da CERTIDÃO autorizando o trabalho em feriados com **exceção** do dia **25 de dezembro (natal)** e **1° de janeiro (Confraternização Universal)** , desde que atendidas as seguintes regras:

1. Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo desta remuneração corresponderá o valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado. Alternativamente poderão ser concedidas tanto para os trabalhadores com salário fixo, quanto para os comissionados, folgas compensatórias que deverão ser gozadas em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao feriado trabalhado sob pena de dobra;

2. A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

3. As horas trabalhadas em feriados não poderão em hipótese alguma serem incluídas no sistema "Banco de Horas";

4. As empresas deverão fornecer sem ônus para os empregados, vale transporte ou o equivalente de ida e volta ao trabalho, bem como o valor mínimo de R$ 22,00 (vinte e dois reais) para sua alimentação, salvo as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, estas fornecerão alimentação nesses dias;

5. A recusa em trabalhar nos feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar aplicação de qualquer sanção ao empregado.

Parágrafo 7º – TRABALHO EM 1° DE MAIO: Para o trabalho em 1° de maio ficam definidas as especificas e especiais regras:

1. A jornada de trabalho não poderá ser superior a 06 (seis) horas e serão pagas em dobro;

4. As empresas deverão fornecer sem ônus para os empregados, vale transporte ou equivalente de ida e volta ao trabalho e o valor mínimo de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) para alimentação, salvo as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, estas fornecerão alimentação nesse dia;

5. O descumprimento de qualquer disposição desta regra ensejará para a empresa o pagamento de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) de multa por empregado.

48 – MULTA: Fica estipulada uma multa no valor de R$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único: A multa prevista nesta cláusula não poderá ser cumulativa com as multas previstas na cláusula 49, § 7º - item 5.

49 - LICENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO - As empresas concederão licença remunerada aos diretores dos Sindicatos convocados para prestação de serviço à sua entidade sindical, ou eventos que haja exigência da participação da entidade Sindical através de representantes.

Parágrafo Único: O Afastamento remunerado deverá ser requerido e comprovado no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à convocação, não podendo exceder de 02 (dois) no ano.

50 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DE FÉRIAS - O empregado que retornar das férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de seu retorno, sob pena de pagamento de multa equivalente de 01 salário nominal do empregado.

51 - MULTA POR FALTA DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO: Fica fixado multa de um salário nominal a favor do empregado, para a empresa que deixar de concretizar as homologações da rescisão contratual, no prazo de 20 (vinte) dias após a data da dispensa ou do cumprimento do aviso prévio, devendo a empresa respeitar o parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, quanto ao pagamento.

Parágrafo Único: caso não haja comparecimento do empregado na homologação, previamente comunicado e comprovado pela empresa, fornecerá sindicato profissional, Certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa prevista no "Caput".

52 - JORNADA DE TRABALHO: Além da jornada normal de 44 horas semanais (artigo 3º da Lei de nº 12.790 de 14 de março de 2013), as empresas do comércio varejista poderão contratar empregados estabelecendo jornadas reduzidas de trabalho e, para tanto, deverão procurar as entidades signatárias para que sejam tomadas as providências abaixo discriminadas:

Parágrafo 1 º – JORNADA REDUZIDA – Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 25 (vinte e cinco) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos aos seguintes requisitos acordados:

a) O salário do empregado contratado com jornada reduzida será proporcional a jornada trabalhada, conforme inciso V do artigo 7º da Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;

b) A cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho o empregado com jornada reduzida terá direito as férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso;

c) Os empregados contratados para trabalhar nas condições da presente cláusula, serão considerados como horistas, devendo o empregador especificar no contrato de trabalho essa condição, como também em sua CTPS.

Parágrafo 2 º – Para a implantação da Jornada de Trabalho em regime de tempo Reduzida as empresas deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Preencher requerimento e apresentar aos sindicatos representativos de sua respectiva categoria econômica ou profissional acompanhando a última RAIS e da relação de empregados contratados e identificação da respectiva jornada de trabalho;

b) Uma vez preenchidos os requisitos da alínea "a", as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes, sem qualquer ônus, o **Certificado de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime a Tempo Reduzido;**

a) Só terão validade os certificados de Adesões devidamente assinados pelos sindicatos convenentes.

Parágrafo 3 º – Recomenda-se que as empresas que se utilizarem desta cláusula deem preferência a contratação de estudantes e de pessoas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos.

53 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS - Fica estabelecido que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constantes nesta Convenção Coletiva, beneficiando empregados de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho formulado entre as entidades sindicais convenentes, inclusive a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) da empresa, nos termos do inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal concomitante a Lei 10.101/2000 e Artigo 621 da CLT.

54 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, será observada as disposições constantes do Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

55 - CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTEC - Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores da categoria profissional e econômica do comércio em geral, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao

exame da Câmara de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas na base territorial da representação das entidades sindicais.

Parágrafo 1º – Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores da Câmara de Conciliação Prévia, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para a manutenção e desenvolvimento da Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio – CINTEC, marca identificadora das Comissões existentes no âmbito da representação da FECOMERCIÁRIOS e da FECOMÉRCIO.

Parágrafo 2º - A empresa demandada que convocada para comparecer à sessão de conciliação das Comissões de Conciliação Prévia, deixar de fazê-lo sem justo motivo, obrigando o empregado a procurar seus direitos na Justiça do Trabalho, no caso de procedência do pedido, mesmo que em parte, será condenado a pagar uma multa a favor do empregado pelo valor correspondente a 3% (três por cento) da condenação.

a) Para os fins da cláusula anterior, a ausência do empregador será registrada em declaração fornecida ao empregado, firmada pelos membros da comissão e juntada na ação trabalhista.

b) Em caso da ausência do empregado na sessão de conciliação designada, fica o empregador isento da referida multa.

56 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de outubro de 2015 até 30 de setembro de 2016.

Parágrafo único: O prazo acima será estendido até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, § 3º da CLT.

Guarulhos, 01 de dezembro de 2015.

WALTER DOS SANTOS
Presidente
Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos

AIRTON NOGUEIRA
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista
de Mogi das Cruzes

JEFERSON MAZIN DOS SANTOS
Advogado – OAB/SP nº 268.264
Pelo Sindicato dos Empregados
No Comércio de Guarulhos

DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA
Advogado – OAB/SP nº 208080
Pelo Sindicato do Comércio
Varejista de Mogi das Cruzes